

**PORTARIA SJDH Nº 29 DE 05 DE MAIO DE 2021.**

**CONSIDERANDO** o § 3º do art. 5º do Decreto nº 48.810 de 16 de março de 2020, que altera o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que autoriza aos secretários e dirigentes máximos das entidades da Administração Pública Estadual deferir aos servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos e aqueles portadores de doenças crônicas, que compõem parcela da população mais vulnerável a COVID-19, o trabalho remoto para aquelas atividades, cuja presença física não seja imprescindível, a critério da respectiva chefia do órgão ou entidade;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 (cento e oitenta) dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o início da vacinação contra o vírus SARS-CoV-2, em 18 de janeiro de 2021, no Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 50.309, de 23 de fevereiro de 2021, que altera o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 50.433, de 15 de março de 2021, que estabelece novas medidas restritivas em relação às atividades sociais e econômicas, no período de 18 a 28 de março de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o conjunto de ações implementadas pelo Estado de Pernambuco no âmbito do Plano de Contingência para Infecção Humana pelo SARS-CoV-2;

**CONSIDERANDO**, por fim, o Decreto nº 50.470, de 26 de MARÇO de 2021, o qual prorroga, até 31 de março de 2021, as medidas restritivas às atividades sociais e econômicas previstas no Decreto nº 50.433, de 15 de março de 2021, em face da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus, e estabelece o retorno gradual das atividades, a partir de 1º de abril de 2021; **RESOLVE**:

Art. 1º Determinar que os trabalhadores lotados nos órgãos e entidades, que prestem serviço no âmbito da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, da **administração direta e indireta**, imunizados com as duas doses da vacina contra a COVID-19 e que estiverem afastados por pertencer ao grupo de risco, deverão retornar ao trabalho presencial, após 21 (vinte e um) dias da segunda dose.

Parágrafo único. Os trabalhadores mencionados no caput deste artigo deverão entregar no setor de gestão de pessoas da unidade de lotação, cópia do cartão de imunização, comprovando o esquema vacinal completo contra a COVID-19.

Art. 2º O setor de Gestão de Pessoas deverá informar na frequência o retorno às atividades presenciais dos trabalhadores mencionados no Art. 1º.

Art. 3º O trabalhador que se recusar a ser imunizado contra a COVID-19 deverá assinar um "termo de responsabilidade", o qual será disponibilizado pela Unidade de lotação.

Parágrafo único. Os trabalhadores que quando convocados não retornarem ao trabalho presencial após 21 (vinte e um) dias da segunda dose contra a COVID-19, estarão submetidos às medidas administrativas cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA**

Secretária de Justiça e Direitos Humanos